



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 029/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026. “Concede ao BETINA NUNES SANTOS VIANA, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, e dá outras providências”.	2
LEI	3
LE Nº 581/2026-GAB “Dispõe sobre o estabelecimento de normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Amarante	3
PORTARIA	20
PORTARIA Nº 028/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026. “Concede ao ANA GLAUCIA MUNIS DE OLANDA, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, e dá outras providências”.	20
PARECER	21
PARECER Nº 025/2026 – IPSMAM - PROCESSO Nº 027/2026 – IPSMAM - ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Invalidez. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Def	21
DECISÃO	22
D E C I S Ã O de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22
PARECER	23
PARECER Nº 024/2026 – IPSMAM - PROCESSO Nº 026/2026 – IPSMAM - Pedido de Aposentadoria por Invalidez. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais.	23
DECISÃO	24
D E C I S Ã O de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	25
AVISO DE CHAMADA PUBLICA	25
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ESPAÇOS CULTURAIS Resultado Preliminar	25

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 029/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026. “Concede ao BETINA NUNES SANTOS VIANA, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, e dá outras providências”.

PORTARIA Nº 029/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

“Concede ao BETINA NUNES SANTOS VIANA, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. **NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, §1o, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12 e art. 28 e seguintes, da Lei Municipal nº 273/2009.

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo **Administrativo nº 027/2026/IPSMAM**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a servidora efetiva **BETINA NUNES SANTOS VIANA**, matrícula nº 8413-1, portador do CIN nº 022.889.333-05, ora em exercício no cargo de auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º Os proventos serão integrais e sem paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 40, §1o, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12 e art. 28, § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009, no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo.

Art. 3º Fica assegurada à beneficiária a isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os proventos da presente aposentadoria, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, em razão de ser portadora de doença grave, conforme reconhecido em laudo médico-pericial constante dos autos, independentemente do valor dos proventos percebidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 5º revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Amarante do Maranhão/MA, 21 de setembro de 2026.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

PORTARIA 024/2025

*Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete*

Código identificador: eqbwa9kdln520260923110957

LEI

LE Nº 581/2026-GAB “Dispõe sobre o estabelecimento de normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Amarante

LE Nº 581/2026-GAB

“Dispõe sobre o estabelecimento de normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Amarante do Maranhão e autoriza a realização de Concurso Público para preenchimento de vagas no Município de Amarante do Maranhão.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Direta deste Município e autoriza a realização de Concurso Público para preenchimento de vagas no Município de Amarante do Maranhão.

Art. 2º A abertura de concurso público precederá de expressa autorização do Prefeito, mediante decreto.

§ 1º O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do chefe do Executivo.

§ 2º O servidor nomeado passará por estágio probatório por um período de 3 (três) anos, mediante avaliação.

Art. 3º Poderá ser contratada entidade para a realização do concurso público, nos termos da legislação de Licitações e Contratos aplicável.

Art. 4º A Comissão Especial do Concurso Público Municipal, encarregada de planejar, elaborar, publicar o edital, acompanhar, supervisionar e adotar as providências necessárias à realização do certame, no âmbito da Administração Pública Municipal será criada por Decreto Executivo.

§1º Os membros da Comissão Especial desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções normais de seus respectivos cargos.

§2º As reuniões da Comissão serão registradas em atas, que ficarão arquivadas e disponíveis para conhecimento geral, exceto quanto a informações que possam comprometer a efetividade ou a integridade do certame, que serão disponibilizadas após a divulgação dos seus resultados.

§3º Deve ser substituído o membro da comissão cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, se inscreva como candidato no concurso público.

§4º A Comissão Especial será automaticamente extinta com a homologação do resultado final do concurso público.

Art. 5º O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Administração Municipal e o candidato.

§ 1º O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições e o cargo, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas e eventual previsão de cadastro de reserva, bem como a quantidade de habilitados em cada etapa, devendo prever como forma de avaliação, as etapas que contenham prova objetiva, discursiva ou prática, sem prejuízo da previsão de aplicação de outros tipos de prova.

§2º O edital do concurso público somente poderá ser alterado por ato do Prefeito Municipal, mediante proposta escrita e fundamentada da Comissão Especial.

Art. 6º Fica assegurada a reserva de vagas para as **pessoas com deficiência**, no percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas

oferecidas, observado o limite máximo de **20% (vinte por cento)**, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Caberá recurso contra os seguintes atos, quando previsto em edital:

I - o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;

II - o indeferimento das inscrições;

III - a aplicação das provas;

IV - a divulgação dos gabaritos;

V - as notas preliminares obtidas nas provas;

VI - a pontuação atribuída aos títulos;

VII - o resultado obtido na etapa de sindicância de vida pregressa;

VIII - a aplicação das provas e das notas preliminares obtidas na etapa de curso de formação;

IX - a classificação prévia;

X - outros atos, desde que expressamente prevista em edital a possibilidade de interposição de recurso.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será estabelecido em edital e não poderá ser inferior a 01 (um) dia útil, contado a partir da realização ou publicização do objeto do recurso, conforme o caso e, ocorrendo a divulgação conjunta de atos passíveis de recurso, o prazo recursal não será inferior a 02 (dois) dias úteis.

§ 2º A matéria do recurso interposto nos termos do inciso III do "caput" deste artigo será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade substancial, e não terá efeito suspensivo.

Art. 8º Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e conter o nome do candidato, o número de inscrição e a identificação do concurso.

Parágrafo único. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo previsto em edital.

Art. 9º Os concursos públicos realizados terão ampla publicidade, sendo obrigatória a divulgação de todos os atos no site oficial do Município de Amarante do Maranhão/MA.

Parágrafo único. Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital regulamentador do concurso poderão ser tratados e divulgados por meio de comunicado, desde que não consumada a etapa que lhes disser respeito e não forem de encontro à disposição editalícia.

Art. 10. As disposições desta Lei aplicam-se aos concursos para provimento de cargos efetivos.

Art. 11. Em caso de conflito com as disposições contidas nesta Lei, prevalecerão as regras veiculadas nos editais dos concursos públicos autorizados anteriormente à sua edição.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar CONCURSO PÚBLICO de provas e/ou de provas e títulos, para provimento de cargos efetivos integrantes do quadro permanente de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Amarante do Maranhão.

§ 1º O concurso público poderá contemplar vagas imediatas e cadastro de reserva, conforme a necessidade do serviço público e o interesse da Administração.

§ 2º A autorização prevista no caput compreende, igualmente, o provimento de cargos efetivos vagos existentes, decorrentes de aposentadorias, exonerações, falecimentos ou outras formas legais de vacância.

Art. 13. A quantidade de vagas a serem preenchidas e os respectivos cargos encontra-se relacionados no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Havendo necessidade de preenchimento de vagas em número superior ao definido no *caput* desse artigo, a Administração Pública Municipal de Amarante do Maranhão/MA, proverá os cargos, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados, nos termos do determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. A realização do concurso público observará:

I – a legislação constitucional e infraconstitucional aplicável;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 15. O ato de nomeação dos candidatos habilitados em concurso público precederá de procedimento de atribuição de vaga, que consistirá em uma das seguintes modalidades:

I - Indicação de lotação: ação da Administração Pública, balizada por instrumento estratégico de mapeamento de perfil dos aprovados, visando a indicação que melhor atenda às necessidades do serviço público, onde será indicada a vaga, sem possibilidade de opção por outra;

II - Ato discricionário da gestão municipal, que indicará o local de lotação no ato da nomeação do servidor público concursado, bem como, a sua possível transferência ou remoção após a nomeação, de acordo com a necessidade administrativa. **Parágrafo único.** O procedimento de que trata o “caput” deste artigo não terá caráter classificatório ou eliminatório, e dele não caberá recurso.

III - Durante o procedimento de atribuição de vaga o candidato participante não poderá optar por figurar no final da respectiva lista de classificação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada por Decreto para sua fiel execução.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amarante do Maranhão/MA, 23 de setembro de 2026.

VANDERLY GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão

ANEXO I

VÍNCULO: Secretaria de Administração

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENC. INICIAL	Nº DE VAGAS
-------	------------	---------------	---------------	-------------



ADVOGADO	Ensino Superior em Direito + Registro na OAB	30 horas	R\$ 3.730,00	03
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Ensino Superior em Engenharia Agrônoma + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	01
MÉDICO VETERINÁRIO	Ensino Superior em Medicina Veterinária + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	01
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	Ensino Superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração	30 horas	R\$ 3.730,00	01
ENGENHEIRO CIVIL	Ensino Superior em Engenharia Civil + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	01
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES	Ensino Superior em Engenharia de Telecomunicações + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	01
ENGENHEIRO CARTOGRAFO E AGRIMENSOR	Ensino Superior em Engenharia Cartográfica ou Agrimensura + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	01
ZOOTECNISTA	Ensino Superior em Zootecnia + Registro no	30 horas	R\$ 3.730,00	01



	conselho competente			
ENGENHEIRO FLORESTAL	Ensino Superior em Engenharia Florestal + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	01

NÍVEL MÉDIO

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENC. INICIAL	Nº DE VAGAS
ELETRICISTA	Ensino Médio + Curso Técnico Completo	40 horas	R\$ 1.621,00	02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Médio	40 horas	R\$ 1.621,00	01
RECEPCIONISTA	Ensino Médio	40 horas	R\$ 1.621,00	01
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	Ensino Fundamental + curso de operador em máquinas pesadas, mínimo de 40 horas.	40 horas	R\$ 1.621,00	02
TÉCNICO AGRÍCOLA	Ensino Médio + Curso técnico em agrícola ou agropecuária + Registro no conselho competente	40 horas	R\$ 1.621,00	02
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA	Ensino Médio	40 horas	R\$ 1.621,00	02
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Ensino Médio + Curso SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21)	40 horas	R\$ 2.500,00	02



AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	Ensino Médio + TAF	40 horas	R\$ 2.000,00	06
AUXILIAR DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE	Ensino Médio	40 horas	R\$ 1.621,00	02
AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	Ensino Médio	40 horas	R\$ 1.621,00	02
AUXILIAR DE MAT. PATRIMONIO	Ensino Médio	40 horas	R\$ 1.621,00	02

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENC. INICIAL	Nº DE VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental Completo	40 horas	R\$ 1.621,00	02
VIGIAS	Ensino Fundamental Completo	40 horas	R\$ 1.621,00	02

VÍNCULO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**NÍVEL SUPERIOR**

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENC. INICIAL	Nº DE VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL	Graduado em Serviço Social + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	03
PSICÓLOGO(A)	Graduado(a) em Psicologia + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	02

ENFERMEIRO(A)	Graduado(a) em Enfermagem + Registro no conselho competente	40 horas	R\$ 3.730,00 + 20 Complementação, Conforme Lei Federal 14.434/22	
EDUCADOR FÍSICO	Graduado em Educação Física (Bacharel) + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	02
FONOAUDIÓLOGO (A)	Graduado em fonoaudiologia + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	02
CIRURGIÃO DENTISTA	Graduado em Odontologia + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	04
NUTRICIONISTA	Graduado em Nutrição + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	02
FISIOTERAPEUTA	Graduado em Fisioterapeuta + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	02
MÉDICO ESF	Graduado em Medicina + CRM	30 horas	R\$ 5.000,00	01
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	Graduado em Farmácia + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	02
BIOMÉDICO	Graduado em biomedicina + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	01



MÉDICO VETERINÁRIO	Graduado em medicina veterinária + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	01
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Graduado em Terapia Ocupacional + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	01
CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENC. INICIAL	Nº DE VAGAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Médio	40 horas	R\$ 1.621,00	02
RECEPCIONISTA	Ensino Médio	40 horas	R\$ 1.621,00	03
DIGITADOR	Ensino Médio + curso de informática	40 horas	R\$ 1.621,00	02
MOTORISTA	Ensino Médio + carteira de motorista categoria D	40 horas	R\$ 1.621,00	02
MOTORISTA	Ensino Médio + carteira de motorista categoria A e B	40 horas	R\$ 1.621,00	02
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino médio +curso técnico de enfermagem	40 horas	R\$ 1.621,00 + complementação, conforme Lei Federal 14.434/22	25
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Ensino médio +curso técnico em Radiologia	24 horas	R\$ 1.621,00 + 40% insalubridade Lei Federal 7.394/1985	02
TÉCNICO EM SAÚDE	Ensino médio +curso	40 horas	R\$ 1.621,00	02

BUCAL (TSB)	técnico em saúde Bucal + Registro no conselho competente			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino médio + residir na área de atuação desde a data de publicação do edital + curso de formação inicial de 40 horas, conforme Lei Federal 11.350/2006	40 horas	R\$ 3.242,00	25
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Ensino médio + curso de formação inicial de 40 horas, conforme Lei Federal 11.350/2006	40 horas	R\$ 3.242,00	01
TÉCNICO EM FARMÁCIA	Ensino médio + Curso Técnico + Registro no conselho competente	40 horas	R\$ 1.621,00	03
CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENC. INICIAL	Nº DE VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental Completo	40 horas	R\$ 1.621,00	05
VIGIAS	Ensino Fundamental Completo	40 horas	R\$ 1.621,00	05

VÍNCULO: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENC. INICIAL	Nº DE VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL	Graduação em Serviço Social + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	01
PSICÓLOGO	Graduação em Psicologia + Registro no conselho competente	30 horas	R\$ 3.730,00	02



CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENC. INICIAL	Nº DE VAGAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	40 horas	R\$ 1.621,00	02
EDUCADOR SOCIAL	Ensino Médio Completo	40 horas	R\$ 1.621,00	02
DIGITADOR	Ensino Médio Completo + curso de informática avançado	40 horas	R\$ 1.621,00	02
MOTORISTA	Ensino Médio Completo + carteira de motorista Categoria A e B	40 horas	R\$ 1.621,00	01
MOTORISTA	Ensino Médio Completo + carteira de motorista Categoria A e D	40 horas	R\$ 1.621,00	01
CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENC. INICIAL	Nº DE VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental Completo	40 horas	R\$ 1.621,00	02
VIGIA	Ensino Fundamental Completo	40 horas	R\$ 1.621,00	02

VÍNCULO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEDUC

QUADRO DE CARGOS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	CARGA	VAGAS	VENCIMENTO	REQUISITOS	LOCALIDADE
-------	-------	-------	------------	------------	------------





	HORÁRIA	IMEDIATAS	INICIAL		
MOTORISTA	40H	08	R\$ 1.621,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CARTEIRA DE MOTORISTA CATEGORIA D	SEDE E DISTRITO
PROFESSOR NÍVEL II EDUC. INFANTIL	40H	20	5.130,63	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	SEDE
PROFESSOR NÍVEL II ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	20H	15	2.565,31	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	SEDE
PROFESSOR NÍVEL II ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) LÍNGUA PORTUGUESA	20H	08	2.565,31	LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA	SEDE
PROFESSOR NÍVEL II ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) LÍNGUA INGLESA	20H	05	2.565,31	LICENCIATURA EM LÍNGUA INGLESA	SEDE
PROFESSOR NÍVEL II ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) MATEMÁTICA	20H	08	2.565,31	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	SEDE
PROFESSOR NÍVEL II ANOS FINAIS –	20H	03	2.565,31	LICENCIATURA EM HISTÓRIA	SEDE

(6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA					
PROFESSOR NÍVEL II ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) GEOGRAFIA	20H	03	2.565,31	LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	SEDE
PROFESSOR NÍVEL II ANOS FINAIS – (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS	20H	04	2.565,31	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU ÁREAS AFINS	SEDE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20H	08	2.565,31	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	SEDE
PROFESSOR NÍVEL II EDUC. INFANTIL	20H	02	2.565,31	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	DISTRITO CAMPO FORMOSO
PROFESSOR NÍVEL II ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	20H	03	2.565,31	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	DISTRITO CAMPO FORMOSO
PROFESSOR NÍVEL II ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) LÍNGUA PORTUGUESA	20H	01	2.565,31	LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA	DISTRITO CAMPO FORMOSO
PROFESSOR NÍVEL II ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) LÍNGUA	20H	01	2.565,31	LICENCIATURA EM LÍNGUA INGLESA	DISTRITO CAMPO FORMOSO



INGLESA					
PROFESSOR NÍVEL II ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) MATEMÁTICA	20H	01	2.565,31	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	DISTRITO CAMPO FORMOSO
VIGIA	40H	15	1.621,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	SEDE
VIGIA	40H	05	1.621,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	DISTRITO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MERENDEIRA E LIMPEZA)	40H	05	1.621,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	DISTRITO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MERENDEIRA E LIMPEZA)	40H	10	1.621,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	SEDE
PROFESSOR NÍVEL II EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	20H	01	2.565,31	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	E.M.E.F ABEL REIS (P.A CREUZA)
PROFESSOR NÍVEL II EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	20H	02	2.565,31	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	E.M.E.F ANTÔNIO AURELIO (P.A JABUTI)

PROFESSOR NÍVEL II EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	20H	03	2.565,31	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	E.M.E.F RUI BARBOSA (JUREMA)
PROFESSOR NÍVEL II ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) LETRAS (INGLÊS E PORT.)	20H	01	2.565,31	LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM PORTUGUÊS E INGLÊS	E.M.E.F RUI BARBOSA (JUREMA)
PROFESSOR NÍVEL II ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) MATEMÁTICA	20H	01	2.565,31	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	E.M.E.F RUI BARBOSA (JUREMA)
PROFESSOR NÍVEL II EDUCAÇÃO INFANTIL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	20H	02	2.565,31	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	E.M.E.F MARGARIDA MARIA ALVES
PROFESSOR NÍVEL II EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	20H	01	2.565,31	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA INICIAIS	E.M.E.F SANTA AMÉLIA II
PROFESSOR NÍVEL II EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	20H	02	2.565,31	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	E.M.E. F PROFª JOVENILIA DE SOUZA COSTA GOMES (P.A BELO MONTE II)



PROFESSOR NÍVEL II EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	20H	03	2.565,31	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	E.M.E. F MAXUEL DE NOZOR TELES (P.A ABÓBORA)
PROFESSOR NÍVEL II EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	20H	10	2.565,31	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	REGIÃO/ ÁREA INDÍGENA
NUTRICIONISTA	30H	02	3.730,00	GRADUADO EM NUTRIÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	SEDE
PSICÓLOGO	40H	02	3.730,00	GRADUADO EM PSICOLOGIA + REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	SEDE
FONOAUDIÓLOGO	30H	01	3.730,00	GRADUADO EM FONOAUDIOLOGIA + REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	SEDE
PSICOPEDAGOGO	40H	02	3.730,00	BACHARELADO COMPLETO EM P SICOPEDAGOGIA OU LICENCIATURA EM QUALQUER AREA MAIS ESP ECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) EM PSICOPEDAGOGIA.	SEDE
ASSISTENTE	30H	01	3.730,00	GRADUADO EM	SEDE



SOCIAL				SERVIÇO SOCIAL + REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	
PEDAGOGO	40H	02	3.730,00	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	SEDE
SUPERVISOR DE ENSINO	40H	02	3.730,00	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR.	REGIÃO SERTÃO
SUPERVISOR DE ENSINO	40H	02	3.730,00	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR.	REGIÃO MATA
CUIDADOR EDUCACIONAL	40H	20	1.621,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO.	SEDE
CUIDADOR EDUCACIONAL	40H	03	1.621,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO	DISTRITOS (A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO)
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40H	20	1.621,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO	SEDE
INTÉRPRETE DE LIBRAS	40H	01	2.565,31	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE LIBRAS MÍNIMO DE 120H	SEDE



OPERADOR DE ROÇADEIRA (PESSOA RESPONSÁVEL POR REPAROS, CAPINAS E MANUTENÇÕES GERAIS DE LIMPEZA E ORDEM ESCOLAR)	40H	03	1.621,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	SEDE
DIGITADOR	40H	05	1.621,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE INFORMÁTICA AVANÇADO	SEDE
PROFESSOR NÍVEL II EDU. INFANTIL	20H	03	2.565,31	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EMMAGISTÉRIO PARA AS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL	DISTRITO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
PROFESSOR NÍVEL II ANO INICIAIS	20H	02	2.565,31	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EMMAGISTÉRIO PARA AS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	DISTRITO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
PROFESSOR NÍVEL II EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	20H	03	2.565,31	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EMMAGISTÉRIO PARA AS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO	REGIÃO/SERTÃO

				FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	
PROFESSOR NÍVEL II EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	20H	02	2.565,31	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	REGIÃO/MATA
PROFESSOR NÍVEL II ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)	20H	02	2.565,31	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, COM ESPECIALI ZAÇÃO DE PÓS- GRADUAÇÃO OU HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL OU AEE	SEDE

VANDERLY GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: ed1p61cocef20260923110915

PORTARIA

PORTARIA Nº 028/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026. “Concede ao ANA GLAUCIA MUNIS DE OLANDA, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, e dá outras providências”.
PORTARIA Nº 028/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

“Concede ao ANA GLAUCIA MUNIS DE OLANDA, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. **NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, §1o, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12 e art. 28 e seguintes, da Lei Municipal nº 273/2009.

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do

Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo **Administrativo nº 026/2026/IPSMAM.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a servidora efetiva **ANA GLAUCIA MUNIS DE OLANDA**, matrícula nº 1032-1, portador do CIN nº 013.245.243-08, ora em exercício no cargo de auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º Os proventos serão integrais e sem paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 40, §1o, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12 e art. 28, § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009, no valor de R\$ 2.062,08 (dois mil e sessenta e dois reais e oito centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 1.718,40 (um mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 343,68 (trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) referentes ao quadriênio, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo.

Art. 3º Fica assegurada à beneficiária a isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os proventos da presente aposentadoria, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, em razão de ser portadora de doença grave, conforme reconhecido em laudo médico-pericial constante dos autos, independentemente do valor dos proventos percebidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 5º revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Amarante do Maranhão/MA, 09 de setembro de 2026.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

PORTARIA 024/2025

*Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: p1e5yov9izw20260923110945*

PARECER

PARECER Nº 025/2026 – IPSMAM - PROCESSO Nº 027/2026 – IPSMAM - ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Invalidez. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Def
PROCESSO Nº 027/2026 – IPSMAM

INTERESSADO: BETINA NUNES SANTOS VIANA.

ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Invalidez. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 40, §1o, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12 e art. 28 e seguintes, da Lei Municipal nº 273/2009.

PARECER Nº 025/2026 – IPSMAM

Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Invalidez formulado pela servidora efetiva: **BETINA NUNES SANTOS VIANA** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município.

Nessa esteira, registre-se que o art. 40, §1o, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019);

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012)

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 28 e seguintes, estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua:

Art. 28. A aposentadoria por Invalidez será devida ao segurado, que estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o

exercício do seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão d medicina especializada; e hepatopatia.

A Lei 7.713/1988, em seu art. 6º inciso XIV, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências para a aposentadoria por invalidez, que para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua:

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 28, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por se tratar de doença grave, fazendo jus aos proventos integrais aludidos neste artigo.

Incapacidade total e permanente para o exercício de atividade laborativa, conforme laudo médico e avaliação de aposentadoria por invalidez realizada pela junta médica do IPSMAM, constante dos autos.

Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de **EFETIVO**, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos.

Isto posto e em conformidade com o Art. 40, §1º, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12 e art. 28 e seguintes, e da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é **PELO DEFERIMENTO** da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez permanente a segurada Sra.: **BETINA NUNES SANTOS VIANA**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa.

É o parecer.

Amarante do Maranhão/MA, 21 de setembro de 2026.

Juma da Silva Sousa

Assessor Jurídico

OAB/MA 14.270

*Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: ptywsr77hllh20260923110941*

DECISÃO

D E C I S Ã O de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUERENTE: **BETINA NUNES SANTOS VIANA**.

DECISÃO

Aprovo o **PARECER** emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e **CONCEDO** a Requerente **BETINA NUNES SANTOS VIANA** o benefício de Aposentadoria por Invalidez devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA.

Amarante do Maranhão/MA, 21 de setembro de 2026.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

PORTARIA 024/2025

*Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete*

Código identificador: zmyougtx9sb20260923110907

PARECER

PARECER Nº 024/2026 – IPSMAM - PROCESSO Nº 026/2026 – IPSMAM - Pedido de Aposentadoria por Invalidez. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. PROCESSO Nº 026/2026 – IPSMAM

INTERESSADO: ANA GLAUCIA MUNIS DE OLANDA.

ASSUNTO/EMENTA: *Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Invalidez. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal:* Art. 40, §1º, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12 e art. 28 e seguintes, da Lei Municipal nº 273/2009.

PARECER Nº 024/2026 – IPSMAM

Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Invalidez formulado pela servidora efetiva: **ANA GLAUCIA MUNIS DE OLANDA** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Nessa esteira, registre-se que o art. 40, §1º, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019);

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012)

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 28 e seguintes, estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua:

Art. 28. A aposentadoria por Invalidez será devida ao segurado, que estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício do seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte

deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão d medicina especializada; e hepatopatia.

A Lei 7.713/1988, em seu art. 6º inciso XIV, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências para a aposentadoria por invalidez, que para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua:

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 28, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por se tratar de doença grave, fazendo jus aos proventos integrais aludidos neste artigo.

Incapacidade total e permanente para o exercício de atividade laborativa, conforme laudo médico e avaliação de aposentadoria por invalidez realizada pela junta médica do IPSMAM, constante dos autos.

Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de **EFETIVO**, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos.

Isto posto e em conformidade com o Art. 40, §1º, inciso I, c/c o Art.6-A da EC nº 41/03, Redação dada pela EC nº 70/12 e art. 28 e seguintes, e da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é **PELO DEFERIMENTO** da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez permanente a segurada Sra.: **ANA GLAUCIA MUNIS DE OLANDA**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa.

É o parecer.

Amarante do Maranhão/MA, 09 de setembro de 2026.

Juma da Silva Sousa

Assessor Jurídico

OAB/MA 14.270

*Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete*

Código identificador: ggyc92vqr7i20260923110923

DECISÃO

D E C I S Ã O de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUERENTE: ANA GLAUCIA MUNIS DE OLANDA.

DECISÃO

Aprovo o **PARECER** emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e **CONCEDO** a Requerente **ANA GLAUCIA MUNIS DE OLANDA** o benefício de Aposentadoria por Invalidez devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA.

Amarante do Maranhão/MA, 09 de setembro de 2026.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

PORTARIA 024/2025

*Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: 4dm6l2ullv20260923110943*

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AVISO DE CHAMADA PUBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ESPAÇOS CULTURAIS Resultado Preliminar

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ESPAÇOS CULTURAIS

Resultado Preliminar

Proponente	Representante	Modalidade	Resultado
Quadrilha Junina Treme Chão	Luana Silva Oliveira	Espaço cultural	Classificado
Acolher Raça	Amilton Carlos Guajara	Espaço cultural	Classificado
Casa Centro	João da Silva Carvalho	Espaço cultural	Classificado
Aldeia Nova Viana	Fransui Oliveira Paulino Guajajara	Espaço cultural	Classificado
Alpha Studio	Worllenberg Gomes Belela	Espaço cultural	Classificado
Boi da Lagoa	Edinalva da Silva Ferreira Nascimento	Espaço cultural	Classificado
Grupo Reisado	Irenilde de Almeida Araújo	Espaço cultural	Classificado
Grupo Xaxado Rei do Cangaço	Michele Pereira Lima	Espaço cultural	Classificado



Amarante do Maranhão - MA, 22 de setembro de 2026.

VANDERLY GOMES MIRANDA
Prefeito Municipal

NILAN RIBEIRO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: 9zlxovfbzan20260923100952





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO:06157846000116
Data: 23/09/2026